



Controladoria Geral do Município

Parecer: nº 160522-01/CGMU/CI/Lei/424/2021/GAB/2022.

Processo: nº 160522-01A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 – DL – FME, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/COMPONENTES PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Origem: Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

Documento: Comunicação Interna nº 073/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação e Contratos, Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2022 – DL – FME, Comunicação Interna nº 30/2022 – SEMED/Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar da Contratação, fls. 01/13, Processo Administrativo nº 05/2022 – SEMED, fls. 14/15, Despacho da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, fls. 16, Despacho do Setor de Compras/SEMED, fls. 17, Solicitação de Cotação para Empresa AUTO ELETRICA E ACESSÓRIOS ALDEMAR, CNPJ: 02.232.161/0001-36, fls. 18/21, Solicitação de Cotação e Preço da Empresa ADIESEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 14.666.113/0001-35, fls. 22/24, Solicitação de Cotação de Preço da Empresa SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 07.874.399/0001-89, fls. 25/27, cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Empresa ADIESEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 14.666.113/0001-35, fls. 28, cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Empresa SOARES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ: 02.232.161/0001-36, fls. 29, cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Empresa SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 07.874.399/0001-89, fls. 30, Processo Administrativo nº 082/2022 – SEMAF/PMU, fls. 31, Pesquisa de Mercado, fls. 32/35, Despacho da Secretar, Despacho do Departamento de Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Contabilidade, fls. 36, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 37, Despacho do Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Tesouraria, fls. 38, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2022 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 39, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 40, Termo de Autorização pelo Gestor/Ordenador de Despesas à Comissão Permanente de Licitações, fls. 41, cópia do Decreto nº 01/2022 – Nomeia Comissão Permanente de Licitação, fls. 42, Processo Administrativo nº 082/2022 – SEMAF/PMU/Autuação, fls. 43, Minuta de Contrato Administrativo, fls. 44/47, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, fl. 48, Parecer Jurídico, opinando pela contratação da empresa por apresentar melhor



proposta, fls. 49/60, Decisão, fls. 61/64, Ofício nº 31/2022 – CPL à Empresa SOARES COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ: 02.323.161/0001-36, fls. 65, Documentos Habilitatórios/Identificação/Declarações/Certidões/Atestado de Capacidade Técnica, fls. 66/87 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Controle Interno, fls. 88.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 002/2022–DL–FME.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.



1 - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 073/2022, requer análise e parecer acerca do Processo Dispensa de Licitação nº 002/2022–DL/FME **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/COMPONENTES PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

2- ANÁLISE

Em observância ao Termo de Referência apresentado conforme pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 002/2022–DL/FME, apresentando as razões e justificativas para a dispensa pretendida e com base no disposto no Art. 75, II da Lei 14.133/21.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/21 excepciona, em seus artigos 75, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa de licitação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, quais sejam: termo de referência, propostas de prestação de serviços, cotação de preços; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Autorização à Comissão de Licitação e Contratos para proceder à abertura do procedimento; Documentos da Empresa; Minuta de contrato; Parecer Jurídico.



Verificou-se ainda que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado e aceito encontra-se justificado, uma vez que fora escolhida dentre as 03 (três) propostas ofertadas, a de menor valor e consequentemente a mais vantajosa à Administração Pública. (Empresa **SOARES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ: 02.232.161/0001-36**, com valor proposto de R\$ 91.779,00 (Novecentos e um mil setecentos e setenta e nove reais); Empresa **ADIESEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 14.666.113/0001-35**, com valor proposto de R\$ 97.980,93 (Noventa e sete mil novecentos e oitenta reais e noventa e três centavos); Empresa **SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 07.874.399/0001-89**, com valor proposto de R\$ 96.367,95 (Noventa e seis mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

No tocante à contratação direta da Empresa **SOARES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ: 02.232.161/0001-36**, apresentou após a análise do Parecer Jurídico (fls. 49/60), a dispensa de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação).

O referido dispositivo reza que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras.

Dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão, não havendo óbice à contratação da empresa.

3- CONCLUSÃO

Ressalta-se, que em análise de efeitos imediatos para suprir necessidades da Secretaria de Educação/Fundo Municipal de Educação, em análise as justificativas



acostadas no processo, motivos pelos quais se dá suma importância para não paralização dos Serviços prestados pela SEMED, os quais acarretariam transtornos, o processo de Aquisição de Peças e Serviços se faz necessário.

Ante o exposto, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, *opinando, ainda, pelo prosseguimento das demais etapas subsequentes para a finalização do processo, contudo, recomenda-se:*

1- Quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar os apontamentos deste parecer, observando as cláusulas obrigatórias previstas no Artigo 90 da Lei de Licitações nº14.133/21, bem como, o chamamento da empresa vencedora para as devidas assinaturas.

2- Recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do site da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e mural de licitação.

3- Declaração de ausência de contratação do mesmo objeto ou similar para o exercício financeiro de 2022;

4- A designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias, trabalhistas e FGTS que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, após, cumprir as recomendações, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais e opina pela homologação.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 16 de maio de 2022.

Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 461/2021/PMU